

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 009/2026

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 27/07/2026 até às 17h do dia 31/07/2026, por intermédio da Comissão de Avaliação, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de auditoria independente, para execução de auditoria contábil, do Instituto Agropolos do Ceará, compreendendo a análise e revisão das demonstrações contábeis, dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, bem como a emissão de pareceres, relatórios técnicos e recomendações, conforme as demandas específicas formalizadas pelo Instituto durante a vigência do credenciamento e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e e-mail, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de auditoria independente, para execução de auditoria contábil, do Instituto Agropolos do Ceará, compreendendo a análise e revisão das demonstrações contábeis, dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, bem como a emissão de pareceres, relatórios técnicos e recomendações, conforme as demandas específicas formalizadas pelo Instituto durante a vigência do credenciamento e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: **"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ____ DO EDITAL"**.

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:



4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Para pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos: Ato constitutivo, acompanhado de todas as alterações contratuais posteriores ou da última alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, bem como dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável. O objeto social da pessoa jurídica deverá contemplar atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.2.1.1.2. Para entidades do terceiro setor, associações, fundações, organizações da sociedade civil, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos: Estatuto social ou documento constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata de eleição ou termo de posse da atual diretoria e demais documentos comprobatórios da representação legal da entidade, quando aplicável. O estatuto ou documento constitutivo deverá prever a realização de atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.1.3. comprovante de inscrição ativa no CNPJ, com CNAE (principal ou secundário) compatível com o objeto desta licitação.

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.2. HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA: Para fins de habilitação, a entidade interessada deverá comprovar aptidão econômico-financeira compatível com a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1.2.1. balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.2.1.2.2. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 70% (setenta por cento) do valor global estimado desta licitação, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais cuja comprovação será feita através das Demonstrações financeiras do último exercício social, registrados e apresentados na forma da lei.

4.2.1.2.3. A avaliação para todas as licitantes será apurada através do(s) Índices(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) apresentados a seguir, calculados com 02 (duas) casas decimais. As fontes dos valores considerados deverão ser do Balanço Patrimonial ou Escrituração Fiscal Digital, devidamente assinado por Contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação ou cópia da escrituração fiscal correspondente ao último exercício social encerrado. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar as demonstrações financeiras registradas na Junta Comercial da sede da licitante.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão automaticamente desclassificadas as empresas que não apresentarem os seguintes requisitos mínimos:



4.2.1.3.1. Da qualificação técnica

4.2.1.3.1.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), da sede da proponente;

4.2.1.3.1.2. Certificado de Registro categoria de Auditor Independente Pessoa Jurídica, como prevê a Instrução n.º 308, de 14 de maio de 1999;

4.2.1.3.1.3. Certidão negativa de débitos, conforme lei n.º 7.940 de 20 de dezembro de 1989, emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

4.2.1.3.1.4. Comprovação da proponente possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), detentor de certidão de acervo técnico que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto deste edital;

4.2.1.3.1.5. Declaração de Compromisso de Participação do responsável técnico e dos membros da equipe executora, pertencente ao quadro permanente da proponente (ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO).

4.2.1.3.2. Da qualificação da equipe técnica

4.2.1.3.2.1. **Gerente:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI e ter experiência mínima de 10 (dez) anos na execução de serviços em auditorias externas.

4.2.1.3.2.2. **Coordenador:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos na execução de serviços em auditorias externas.

4.2.1.3.2.3. **Auditor Sênior:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e ter experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços em auditorias externas.

4.2.1.3.2.4. **Auditor Pleno:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e ter experiência na execução

As experiências destes profissionais deverão ser comprovadas através de seus currículos, bem como, por meio de atestados de capacidade técnica (vide quadro I) e respectivas certidões de registros emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade (CRC), acompanhadas pela declaração assinada de concordância de cada profissional na participação da equipe de auditoria, conforme ANEXO IV (Modelo de compromisso de participação).

Os profissionais somente poderão ser substituídos mediante autorização do Instituto Agropolos do Ceará, após análise da documentação do possível substituto pelo gestor do contrato, onde a pontuação deverá permanecer igual ou superior à da proposta apresentada pela empresa durante o processo licitatório.

4.2.1.3.3. da avaliação técnica e classificação

As empresas que atenderem aos critérios mínimos de habilitação serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SELEÇÃO			
Critério	Descrição	Pontuação	
Experiência da licitante no setor privado em auditoria externa.	Declarações/Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado das empresas auditadas, emitidas em papel timbrado, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.	02 (dois) pontos por trabalho.	Máximo de 10 (dez) Pontos. Limite de 5 (cinco) comprovantes.
Experiência da licitante no setor público (União, Estados, Municípios, Sociedades de Economia Mista, Autarquias ou fundações) em auditoria externa.	Declarações/Atestados fornecidas por pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Municípios, Sociedades de Economia Mista, Autarquias ou fundações) das empresas auditadas, emitidas em papel timbrado, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo,	04 (quatro) pontos por trabalho	Máximo de 20 (vinte) pontos. considerado. Limite de 5 (cinco) comprovantes.

	por nome e cargo ou função.		
Experiência da licitante em entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais pelos poderes Municipais, estaduais ou Federal		08 (oito) pontos por trabalho.	Máximo de 40 (quarenta) pontos. Limite de 5 (cinco) comprovantes.
Gerente com experiência em auditoria independente superior a 10 anos , com os respectivos registros ativos no CRC e CNAI .	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, além da declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	12 (doze) pontos	Máximo de 12 (doze) Pontos. Limite de 1 (um) comprovante.
Coordenador com experiência em auditoria independente superior a 5 anos , com os respectivos registros ativos no CRC e CNAI .	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo,	8 (oito) pontos.	Máximo de 08 (oito) pontos. Limite de 1 (um) comprovante.

	por nome e cargo ou função, além da declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO		
– Profissional Sênior com experiência em auditoria independente superior a (três) anos com registro ativo no CRC e CNAI .	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, além da declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	3 (três) pontos.	Máximo de 6 (seis) pontos. Limite de 2 (dois) comprovante.
– Profissional Pleno com experiência em auditoria independente, com registro ativo no CRC .	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, além da declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	2 (dois) pontos.	Máximo de 4 (quatro) pontos. Limite de 2 (dois) comprovante.

	PARTICIPAÇÃO		
Total de pontos			100

4.2.1.3.3.1. As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência serão credenciadas e classificadas conforme a pontuação obtida nos critérios técnicos estabelecidos no Quadro 1, observando-se que a classificação terá por finalidade exclusivamente disciplinar a distribuição das futuras demandas decorrentes do credenciamento.

4.2.1.3.3.2. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Municípios, Sociedades de Economia Mista, Autarquias ou fundações) e privado, com identificação do assinante (com firma reconhecida), comprovando que, a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta técnica.

4.2.1.3.3.3. Deverão constar nos atestados, declarações ou certidões de acervo técnico apresentando no mínimo os seguintes dados: período auditado, nome da contratada, equipe executora dos trabalhos e números de registros no órgão de classe;

4.2.1.3.3.4. A classificação decorrente da avaliação técnica não implica direito subjetivo à contratação, destinando-se exclusivamente à definição da ordem de distribuição das demandas, observado o disposto nas Normas de Aquisições e Contratações do Instituto Agropolos do Ceará.

4.2.1.3.3.5. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de experiência da licitante em entidades sem fins lucrativos (observando as qualificadas como organizações sociais pelos poderes municipais, estaduais ou federal). Persistindo o empate será realizado sorteio no mesmo dia da análise da documentação, para classificação da empresa, pela comissão de avaliação, registrado em ata da sessão.

4.2.1.3.3.6. Os profissionais integrantes da Equipe Técnica deverão comprovar vínculo de natureza permanente com a licitante por meio da apresentação da carteira de trabalho, em se tratando de vínculo empregatício; ou de contrato de prestação de serviços vigente; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem serem sócios ou diretores.

4.2.1.3.3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.2.1.3.3.8. Será desclassificada a empresa que:



- a) Não atender às exigências contidas neste Edital e/ou impuser condições;
- b) Obter pontuação igual a zero em um dos itens da avaliação técnica;
- c) Na avaliação obter pontuação inferior a 70 (setenta) pontos.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.

5. DO PROCEDIMENTO. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão de Avaliação, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão de Avaliação, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão de Avaliação, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 014/2026**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual contratação.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados no site do Instituto Agropolos do Ceará.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.



7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja

atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.2. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.3. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.4. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.5. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA CREDENCIADA. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.



17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão de Avaliação, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão de Avaliação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar

a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Anexo IV – Modelo de Compromisso de Participação

Fortaleza, CE, 24/07/2026.

FRANCISCO DE
OLIVEIRA REBOUCAS
NETO:47214708353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
OLIVEIRA REBOUCAS NETO:47214708353
Dados: 2026.07.24 14:30:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21691

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10
Contatos: (85) 3101-1670

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas e os requisitos necessários para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de auditoria independente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução de auditoria contábil, conforme as demandas do Instituto Agropolos do Ceará, observadas as disposições legais, normativas e regulamentares aplicáveis, em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e *International Financial Reporting Standards* (IFRS) nos casos aplicáveis.

Os serviços de auditoria independente constituem importante instrumento de governança, controle e transparência institucional, contribuindo para a avaliação da conformidade das demonstrações contábeis, da regularidade dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, bem como da efetividade dos controles internos adotados pela entidade. Sua execução possibilita a identificação de oportunidades de aprimoramento dos processos internos, o fortalecimento da gestão de riscos e o atendimento às exigências dos órgãos de controle, financiadores, parceiros institucionais e demais partes interessadas.

O processo de auditoria compreenderá a análise das demonstrações contábeis, a avaliação dos controles internos e a emissão do parecer da auditoria que reflitam a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade, além de apontar eventuais pontos de melhoria.

Este Termo de Referência estabelece os requisitos de habilitação, os critérios técnicos de credenciamento, as condições para distribuição das demandas, os parâmetros de execução dos serviços, os prazos e as responsabilidades das partes, de modo a assegurar a seleção de empresas com comprovada capacidade técnica para atender às necessidades do Instituto Agropolos do Ceará durante toda a vigência do credenciamento, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e economicidade.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de auditoria independente, para execução de auditoria contábil, do Instituto Agropolos



do Ceará, compreendendo a análise e revisão das demonstrações contábeis, dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, bem como a emissão de pareceres, relatórios técnicos e recomendações, conforme as demandas específicas formalizadas pelo Instituto durante a vigência do credenciamento.

Os serviços contemplarão as seguintes atividades:

- Auditoria das demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro, que devem estar alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as normas aplicáveis a entidades do Terceiro Setor.
- Parecer dos auditores independentes, em português e na sua forma padronizada, para as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e se as mesmas estão representando adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da entidade.
- Relatórios de auditoria trimestral para os exercícios sociais, para os períodos findos em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, em consonância com o estabelecido pela administração e legislações aplicáveis, para os centros de resultados, filiais e consolidados.
- Procedimentos contábeis de acordo com a legislação societária, exame geral e avaliação de ativos e passivos, análise das contas de resultado, observância e aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e da legislação societária e específica, dentre outros pontos que possam surgir conforme o andamento das análises;
- Revisão tributária e fiscal na extensão julgada necessária para fins de emissão de parecer de auditoria.
- Procedimentos fiscais de acordo com a legislação específica, verificando a correta utilização dos incentivos fiscais, revisão do atendimento das obrigações principais e acessórias, como também do cálculo e apuração dos tributos, dentre outros pontos que possam surgir conforme o andamento das análises;
- Revisão trabalhista e previdenciária na extensão julgada necessária para fins de emissão de parecer de auditoria.
- Contribuições sociais e previdenciárias, revisão das obrigações principais e acessórias trabalhistas de acordo com a legislação específica, bem como das sistemáticas de gerenciamento dos recursos humanos;

- Recomendações para a melhoria dos controles internos e dos procedimentos contábeis, fiscais, trabalhistas e gerenciais, indicando, quando aplicáveis, sugestões de fortalecimento ou melhoria, para o período auditado;
- Processos de comando interno, fluxogramas, cadeias de decisão e comando gerencial e executivo, utilização de meios eletrônicos de comunicação e tramitação interna de documentos, arquivo e disponibilidade ao público, em conformidade com a lei de acesso à informação, no que afeta a parte de repasses públicos, dentre outros pontos que possam surgir conforme o andamento das análises.
- Participação nas reuniões do Conselho Fiscal e de Administração quando solicitado pelo(a) Presidente(a) do Instituto Agropolos do Ceará.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A contratação dos serviços propostos se justifica pelos seguintes motivos:

Conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que regula a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e a Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispondo sobre a qualificação dessas entidades e outras providências correlatas.

O escopo dos serviços abrange a análise e a avaliação de aspectos fiscais, trabalhistas, tributários e de controles internos, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria, mitigar riscos e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

Além de atender às exigências legais e normativas, a auditoria contribuirá para o fortalecimento da credibilidade institucional perante stakeholders e órgãos reguladores, consolidando o compromisso com a ética, a eficiência e a sustentabilidade na gestão de recursos.

Considerando as características do objeto e a possibilidade de sua execução por diversas empresas que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos, opta-se pela realização de procedimento de credenciamento, possibilitando a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, assegurando maior competitividade, ampliação da capacidade de atendimento das demandas institucionais, observância dos princípios da isonomia, transparência e eficiência, bem como a distribuição equitativa das demandas,

conforme previsto nas Normas de Aquisições e Contratações do Instituto Agropolos do Ceará.

4. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado de acordo com as Normas de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, observando-se os seguintes passos:

4.1 Publicação do Credenciamento: O Edital de Credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Instituto Agropolos do Ceará, assegurando ampla publicidade, transparência e acesso aos interessados.

4.2 Apresentação de Documentação: O prazo para apresentação da documentação de habilitação e proposta técnica será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

4.3 Análise de Documentos: A documentação apresentada será analisada pela Comissão designada, verificando-se a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

4.4 Classificação Técnica: As empresas habilitadas serão submetidas à avaliação técnica, observando os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, para fins de formação da ordem classificatória destinada exclusivamente à distribuição das futuras demandas.

4.5 Homologação e Publicação do Resultado: Após concluída a análise documental e técnica, será publicado o resultado definitivo contendo a relação das empresas credenciadas e sua respectiva classificação.

5. PRÉ-REQUISITOS (Critérios Eliminatórios)

Serão automaticamente desclassificadas as empresas que não apresentarem os seguintes requisitos mínimos:

5.1 Da qualificação técnica



5.1.1 Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), da sede da proponente;

5.1.2 Certificado de Registro categoria de Auditor Independente Pessoa Jurídica, como prevê a Instrução n.º 308, de 14 de maio de 1999;

5.1.3 Certidão negativa de débitos, conforme lei n.º 7.940 de 20 de dezembro de 1989, emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

5.1.3 Comprovação da proponente possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), detentor de certidão de acervo técnico que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto deste edital;

5.1.4 Declaração de Compromisso de Participação do responsável técnico e dos membros da equipe executora, pertencente ao quadro permanente da proponente (**ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO**).

5.2 Da qualificação da equipe técnica

5.2.1 **Gerente:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI e ter experiência mínima de 10 (dez) anos na execução de serviços em auditorias externas.

5.2.2 **Coordenador:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos na execução de serviços em auditorias externas.

5.2.3 **Auditor Sênior:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e ter experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços em auditorias externas.

5.2.4 **Auditor Pleno:** Formação de nível superior em ciências contábeis, possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e ter experiência na execução

As experiências destes profissionais deverão ser comprovadas através de seus currículos, bem como, por meio de atestados de capacidade técnica (vide quadro I) e respectivas certidões de registros emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade (CRC), acompanhadas

pela declaração assinada de concordância de cada profissional na participação da equipe de auditoria, conforme ANEXO IV (Modelo de compromisso de participação).

Os profissionais somente poderão ser substituídos mediante autorização do Instituto Agropolos do Ceará, após análise da documentação do possível substituto pelo gestor do contrato, onde a pontuação deverá permanecer igual ou superior à da proposta apresentada pela empresa durante o processo licitatório.

5.3 Da qualificação econômico-financeira

5.3.1 Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 70% (setenta por cento) do valor global estimado desta licitação, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais cuja comprovação será feita através das Demonstrações financeiras do último exercício social, registrados e apresentados na forma da lei.

5.3.2 A avaliação para todas as licitantes será apurada através do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) apresentados a seguir, calculados com 02 (duas) casas decimais. As fontes dos valores considerados deverão ser do Balanço Patrimonial ou Escrituração Fiscal Digital, devidamente assinado por Contabilista e pelo titular ou representante legal da empresa. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação ou cópia da escrituração fiscal correspondente ao último exercício social encerrado. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar as demonstrações financeiras registradas na Junta Comercial da sede da licitante.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

5.4 Da regularidade fiscal

Documentação de regularidade fiscal e trabalhista: (Certificado de Regularidade do FGTS; Certidões negativas de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos das fazendas: municipal, estadual e federal).

6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO



6.1 As empresas que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência serão credenciadas e classificadas conforme a pontuação obtida nos critérios técnicos estabelecidos no Quadro 1, observando-se que a classificação terá por finalidade exclusivamente disciplinar a distribuição das futuras demandas decorrentes do credenciamento.

6.2 A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Municípios, Sociedades de Economia Mista, Autarquias ou fundações) e privado, com identificação do assinante (com firma reconhecida), comprovando que, a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta técnica.

6.3 Deverão constar nos atestados, declarações ou certidões de acervo técnico apresentando no mínimo os seguintes dados: período auditado, nome da contratada, equipe executora dos trabalhos e números de registros no órgão de classe;

Quadro 1. Critérios de avaliação seleção

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SELEÇÃO			
Critério	Descrição	Pontuação	
Experiência da licitante no setor privado em auditoria externa.	Declarações/Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado das empresas auditadas, emitidas em papel timbrado, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.	02 (dois) pontos por trabalho.	Máximo de 10 (dez) Pontos. Limite de 5 (cinco) comprovantes.

Experiência da licitante no setor público (União, Estados, Municípios, Sociedades de Economia Mista, Autarquias ou fundações) em auditoria externa.	Declarações/Atestados fornecidas por pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Municípios, Sociedades de Economia Mista, Autarquias ou fundações) das empresas auditadas, emitidas em papel timbrado, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.	04 (quatro) pontos por trabalho	Máximo de 20 pontos. considerado. Limite de 5 (cinco) comprovantes.
Experiência da licitante em entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais pelos poderes Municipais, estaduais ou Federal		08 (oito) pontos por trabalho.	Máximo de 40 pontos. Limite de 5 (cinco) comprovantes.
Gerente com experiência em auditoria independente superior a 10 anos , com os respectivos registros ativos no CRC e CNAI .	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, além da	12 (doze) pontos	Máximo de 12 (doze) Pontos. Limite de 1 (um) comprovante.

	declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO		
Coordenador com experiência em auditoria independente superior a 5 anos , com os respectivos registros ativos no CRC e CNAI.	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, além da declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	8 (oito) pontos.	Máximo de 08 (oito) pontos. Limite de 1 (um) comprovante.
– Profissional Sênior com experiência em auditoria independente superior a (três) anos com registro ativo no CRC e CNAI.	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo	3 (três) pontos.	Máximo de 6 pontos. Limite de 2 (dois) comprovante.

	ou função, além da declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO		
– Profissional Pleno com experiência em auditoria independente, com registro ativo no CRC .	Apresentação de currículo, destacando o tempo de experiência, bem como a comprovação por meio de atestados de capacidade técnica, assinadas por dirigente(s), reconhecida em firma das respectivas assinaturas e identificadas(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, além da declaração de disponibilidade conforme o modelo do ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO	2 (dois) pontos.	Máximo de 4 pontos. Limite de (dois) comprovante.
Total de pontos			100

6.4 A classificação decorrente da avaliação técnica não implica direito subjetivo à contratação, destinando-se exclusivamente à definição da ordem de distribuição das demandas, observado o disposto nas Normas de Aquisições e Contratações do Instituto Agropolos do Ceará.

6.5 Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de experiência da licitante em entidades sem fins lucrativos (observando as qualificadas como organizações sociais pelos poderes municipais, estaduais ou federal). Persistindo o empate será realizado sorteio no mesmo dia da

análise da documentação, para classificação da empresa, pela comissão de avaliação, registrado em ata da sessão.

6.6 Os profissionais integrantes da Equipe Técnica deverão comprovar vínculo de natureza permanente com a licitante por meio da apresentação da carteira de trabalho, em se tratando de vínculo empregatício; ou de contrato de prestação de serviços vigente; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem serem sócios ou diretores.

6.7 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.8 Será desclassificada a empresa que:

- a) Não atender às exigências contidas neste Edital e/ou impuser condições;
- b) Obter pontuação igual a zero em um dos itens da avaliação técnica;
- c) Na avaliação obter pontuação inferior a 70 (setenta) pontos.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, em conformidade com as Normas de Aquisições e Contratações do Instituto Agropolos do Ceará, de forma equitativa entre os credenciados, considerando a classificação obtida na avaliação técnica realizada durante o procedimento de credenciamento, conforme definido neste Termo de Referência e no Edital.

Sempre que houver demanda cujo objeto possua características semelhantes àquele anteriormente contratado e cuja execução esteja ocorrendo de forma satisfatória, poderá ser conferida preferência à empresa responsável pela execução do contrato em andamento, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa e observadas as disposições do instrumento convocatório.

A convocação das empresas credenciadas ocorrerá mediante demanda do Instituto Agropolos do Ceará, observando-se a ordem de classificação publicada, ressalvadas as hipóteses de preferência previstas neste Termo de Referência e nas Normas de Aquisições e Contratações do Instituto.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

A execução dos serviços pelas empresas credenciadas, se dará através de termo de referência específico a ser apresentado no momento de convocação para a prestação de serviços.

O Referido documento disporá sobre o quantitativo dos produtos a serem entregues e armazenados, informações de logística, recebimento e apresentação dos produtos, valor da contratação, entre outras informações necessárias à prestação de serviços.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação do serviço dentro do prazo de vigência do contrato.

11. DA FONTE DE RECURSOS E ENQUADRAMENTO.

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios.

ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail			Pager/Bip

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2026 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.1.2.** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)



ANEXO IV – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Ao Instituto Agropolos do Ceará

Pelo presente, autorizo incluir meu nome para a composição da Equipe Técnica conforme previsto no edital de credenciamento nº 009/2026, comprometendo-me a participar da **prestação de serviços de auditoria independente, para execução de auditoria contábil, do Instituto Agropolos do Ceará**, nos termos do edital em referência.

Local de data

Atenciosamente,

ASSINATURA DO PROFISSIONAL
NÚMERO DO CPF
NÚMERO DO REGISTRO DO PROFISSIONAL

